

Lei nº 1.555

De 06 de Janeiro de 2012.

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO,  
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

**I** – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

**II** - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

**III** - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

**IV** - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

**V** - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

**VI** - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

**VII** - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

**VIII** - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo é integrada pelos seguintes órgãos:

**I** - Diretoria Geral – DG;

**II** - Coordenadoria Pedagógica – CP;

**III** - Gerencia Administrativo – GA;

**IV** - Secretaria Geral – SG.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os símbolos e padrões remuneratórios dos cargos em comissão estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente os seguintes:

**§ 1º** Compete à Diretoria Geral:

- a)** aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;
- b)** firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- c)** assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;
- d)** supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria Geral, em suas respectivas áreas de competências;
- e)** elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

**§ 2º** Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- a)** administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;
- b)** estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;
- c)** preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;
- d)** manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;
- e)** capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;
- f)** proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

**§ 3º** Compete à Gerência Administrativa:

- a)** supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;
- b)** elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;
- c)** exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

**§ 4º** Compete à Secretaria Geral:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- a)** administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;
- b)** assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- c)** manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;
  
- d)** manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
- e)** realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

**Art. 4º** A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I** - dotações orçamentárias específicas;
- II** - dotações de entidades públicas e privadas;
- III** - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- IV** - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V** - recursos de outras fontes; e
- VI** - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

**Parágrafo único.** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 5º** A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

**Art. 6º** A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO**  
**(art. 2º, parágrafo único)**

<b>QTD</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Diretor Geral	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-2.1	2.000,00
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2.2	1.200,00
01	Secretário Geral	PL-AL-2.2	1.200,00
<b>04</b>			